



AW Nº 70022656953 2007/CÍVEL

AÇÃO DIRETA DE ÓRGÃO ESPECIAL

INCONSTITUCIONALIDADE

Nº 70022656953 COMARCA DE PORTO ALEGRE

EXMO SR PROCURADOR-GERAL PROPONENTE

DE JUSTICA DO EST DO RIO

GRANDE DO SUL

MUNICIPIO DE BOSSOROCA REQUERIDO

CAMARA MUNICIPAL DE REQUERIDO

VEREADORES DE BOSSOROCA

EXMO SR PROCURADOR GERAL INTERESSADO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

DECISÃO

Vistos.

1. Trata-se de ação direta de inconstitucionalidade, com pedido de liminar, proposta pelo SENHOR PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, a fim de que retiradas do ordenamento jurídico as Leis Municipais no. 2.855/2007 e no. 2.781/2007, do Município de Bossoroca, que autorizam a contratação emergencial temporária de agentes comunitários de saúde em função de adesão do município no programa de saúde PACS e de agentes sanitários para atuarem no Programa de Combate à Dengue, por ofensa aos artigos 8º, caput, 19, caput e incisos I e IV, e 242, todos da Constituição do Estado do Rio Grande do Sul, bem como o artigo 37, caput e incisos II e IX, da Constituição da República. Neste sentido, sustenta que o artigo 198, da Constituição Federal, com a redação conferida pela Emenda no. 51, de

Elli

1





AW Nº 70022656953 2007/CÍVEL

14/02/2006, determina que a admissão dos agentes comunitários de saúde seja por meio de processo seletivo público, o que, no caso, não se verifica.

Requer, liminarmente, a suspensão da vigência das leis objeto desta ação.

Juntou os documentos de fls. 10/58.

Vieram conclusos.

É o relatório.

2. Na esteira do que, reiteradamente, tem dito este Tribunal, estou em deferir a liminar. As exceções previstas constitucionalmente para a contratação, fora do concurso público, são a da investidura em cargos de comissão e a contratação destinada a atender necessidade temporária e excepcional (art. 37, IX, da CF e art. 19, IV da CE), e, na hipótese, as leis ora impugnadas sequer explicitam a excepcionalidade que justificasse a emergência das contratações.

Conforme já consagraram a doutrina e a jurisprudência pátrias, são basicamente três os pressupostos exigidos para a contratação nesses moldes: a) a determinação temporal, ou seja, deve haver prazo determinado, ao contrário do que ocorre nos regimes estatutário e trabalhista; b) a temporariedade da função, pois a necessidade do serviço deve ser temporária. Se permanente, a contratação deve ocorrer em conformidade com os demais regimes, sob pena de simulação e conseqüente invalidez; c) a excepcionalidade do interesse público que obriga o recrutamento, uma vez que a Constituição Federal esclareceu que situações administrativas ordinárias não podem ensejar essa espécie de contratação.

O texto legal deve conter, assim, expressamente, a situação excepcional que justifique a contratação em caráter de emergência.





AW Nº 70022656953 2007/CÍVEL

Destarte, analisando-se a lei em referência, conclui-se que o legislador propiciou, a rigor, contratações temporárias fora da previsão excepcionalmente aceita, inexistindo, em princípio, nos autos e no próprio texto legal, como já referi, qualquer situação excepcional ou emergencial que justificasse as contratações.

3. Pelo exposto, **DEFIRO A LIMINAR** para suspender os efeitos das Leis no. 2.855/2007 e 2.781/2007, do Município de Bossoroca.

Notifiquem-se o Senhor Prefeito Municipal, bem como o Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Bossoroca para prestar informações.

Cite-se a Procuradoria-Geral do Estado do Rio Grande do Sul. Intimem-se.

Após, vista ao M.P.

Porto Alegre, 19 de dezembro de 2007.

DES. ARNO WERLANG, Relator.